

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 05 de outubro de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Vedação de limitação por parte do empregador do uso de instalações sanitárias pelo empregado durante a jornada de trabalho

1

PL 05493/2026 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Securitização de créditos tributários relativos à CBS, PIS/Pasep, Cofins e IPI devidos pela União Federal

1

PLP 00264/2026 - Autoria: Dep. CARLOS GOMES (REPUBLICANOS/RS)

Proibição de apostas de quota fixa em todo o território nacional

2

MPV 01394/2026 - Autoria: Poder Executivo

Autorização da criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES

3

PL 05451/2026 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Proteção a ativos agrícolas de produtores rurais, em recuperação judicial

4

PL 05465/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Prorrogação da vigência do Desenrola Brasil 3.0

5

MPV 01393/2026 - Autoria: Poder Executivo

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Vedação de limitação por parte do empregador do uso de instalações sanitárias pelo empregado durante a jornada de trabalho

PL 05493/2026 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Veda o controle ou a limitação, pelo empregador, do uso do banheiro durante a jornada de trabalho do empregado."

Veda que o empregador limite, monitore ou controle, por qualquer meio, **o acesso e o uso de instalações sanitárias pelo empregado durante a jornada de trabalho.**

- Estabelece que, nas atividades em que a ausência imediata do empregado possa comprometer a segurança operacional ou o cumprimento de normas sanitárias, o empregador poderá exigir comunicação prévia para viabilizar a substituição do posto, **sem negar ou restringir o atendimento das necessidades fisiológicas.**

- Define como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o período despendido pelo empregado no acesso e uso de instalações sanitárias durante a jornada de trabalho.

- Inclui entre os **direitos indisponíveis do trabalhador o acesso e o uso de instalações sanitárias a qualquer momento da jornada de trabalho.**

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Securitização de créditos tributários relativos à CBS, PIS/Pasep, Cofins e IPI devidos pela União Federal

PL 00264/2026 - Autoria: Dep. CARLOS GOMES (REPUBLICANOS/RS), que "Dispõe sobre a securitização de créditos em face da União Federal relativos à CBS, à Contribuição para o Pis/Pasep, à Cofins e ao IPI."

Dispõe sobre a **securitização de créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil relativos ao IPI, à Contribuição para o Pis/Pasep, à Cofins e à CBS**, mediante cessão onerosa definitiva a companhia securitizadora, fundo de investimento em direitos creditórios ou instituição financeira.

- Assegura ao cessionário o direito à restituição, ao ressarcimento e à compensação administrativa dos créditos tributários cedidos, condicionando sua eficácia ao registro da operação em sistema autorizado pela Administração Pública Federal.

- Estabelece que o cessionário **poderá utilizar total ou parcialmente os créditos cedidos para fins de compensação tributária.**

- Define hipóteses de ineficácia da cessão perante a administração tributária:

I - expedição de ordem de pagamento do crédito; e

II - vinculação do crédito cedido a débito para compensação.

- Estabelece que cessões subsequentes produzirão efeitos perante a administração tributária apenas quando realizadas entre agentes autorizados e registradas no sistema competente.

- Autoriza a pactuação de coobrigação do cedente e de obrigação de recompra do crédito em caso de indeferimento do pedido de restituição ou ressarcimento ou de não homologação da compensação.

- Determina que o Poder Executivo disciplinará a operacionalização da cessão de créditos tributários:

I - integração entre o sistema de registro e os sistemas de processamento de restituição, ressarcimento e compensação;

II - credenciamento de firma inspetora para certificação do lastro dos créditos cedidos; e

III - definição de prazos e condições aplicáveis às cessões informadas após o pedido de reconhecimento do crédito.

- Altera a lei que dispõe sobre a legislação tributária federal para **permitir a securitização de créditos tributários cedidos a terceiros no âmbito da compensação tributária.**

- Altera a lei complementar de regulamentação da reforma tributária do consumo para permitir a securitização de créditos da CBS e do IBS, excepcionando a vedação de transferência desses créditos.

- Determina que o Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e o órgão responsável pelo registro das cessões regulamentem os sistemas eletrônicos de registro, o compartilhamento de informações, a fiscalização da atividade e as condições de registro das operações.

DEFESA DO CONTRIBUINTE

Proibição de apostas de quota fixa em todo o território nacional

MPV 01394/2026 - Autoria: Poder Executivo, que "Proíbe a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa no território nacional, institui o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, e altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023."

Proíbe a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de aposta de quota fixa em todo o território nacional, inclusive por agentes sediados no exterior que ofertem essa modalidade a pessoas localizadas no País.

- Determina a extinção, **no prazo de 30 dias**, das concessões, permissões e autorizações para exploração de loterias de aposta de quota fixa, sem direito à restituição de valores pagos a título de outorga ou indenização.

- Veda a concessão de novas autorizações para exploração de loterias de aposta de quota fixa e prejudica os pedidos ainda não decididos.

- Estabelece obrigações para os operadores autorizados durante o período de transição:

I - indisponibilização de sítios eletrônicos e aplicações destinados às apostas;

II - restituição integral de saldos, apostas sem efeito e prêmios devidos aos apostadores; e

III - encaminhamento de informações sobre restituições às instituições financeiras e à autoridade supervisora.

- Determina que as instituições financeiras e de pagamento realizem a restituição dos valores devidos aos apostadores e mantenham procedimentos para identificação e tratamento de recursos não restituídos.
- Mantém exigíveis aos operadores extintos as obrigações regulatórias, tributárias, financeiras, de prevenção à lavagem de dinheiro, de fornecimento de informações e de conservação de registros por prazo mínimo de 5 anos.
- Veda às instituições financeiras, instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamento o processamento ou a liquidação de transações destinadas a loterias de aposta de quota fixa, ressalvadas as operações necessárias ao encerramento das atividades e à restituição de valores.
- Incumbe ao Banco Central do Brasil estabelecer mecanismos de **comunicação de dados para rejeição e devolução de recursos relacionados a apostas de quota fixa ilegais**.
- Veda ações de comunicação, publicidade, propaganda, marketing e patrocínio relacionadas a loterias de aposta de quota fixa em meios físicos e digitais.
- Define como publicidade abusiva a divulgação de conteúdo destinado à promoção ou facilitação do acesso a loterias de aposta de quota fixa e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor.
- Obriga provedores de aplicações de internet, lojas de aplicativos e sistemas operacionais a prevenir, impedir ou remover conteúdos, produtos e serviços relacionados a loterias de aposta de quota fixa, mediante dever de cuidado e atendimento a notificações das autoridades competentes.
- Estabelece sanções administrativas para provedores que descumprirem as obrigações legais, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou proibição de exercício das atividades.
- Autoriza o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça e Segurança Pública a requerer o bloqueio ou redirecionamento de sítios eletrônicos que ofertem loterias de aposta de quota fixa.
- Institui o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa para coordenar ações de prevenção, fiscalização e repressão à oferta e à publicidade ilegais dessas atividades.
- Altera a lei de regulamentação das apostas de quota fixa para ampliar mecanismos de comunicação de operações financeiras vinculadas a operadores irregulares, autorizar o perdimento administrativo de valores bloqueados e destinar os recursos ao Fundo Nacional de Segurança Pública.
- Revoga dispositivos da legislação que disciplinam a exploração de loterias de aposta de quota fixa, preservando sua aplicação aos fatos ocorridos durante a vigência das autorizações e às obrigações remanescentes do período de transição.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Autorização da criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES

PL 05451/2026 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Autoriza a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES."

Autoriza a **criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES)**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa e financeira e atuação em todo o território nacional.

- Estabelece como **competências do INSAES**:

I - **supervisão e avaliação de instituições e cursos de educação superior do sistema federal de ensino;**

II - **expedição de normas e procedimentos em sua área de atuação;**

III - autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

IV - instrução de processos de credenciamento e credenciamento de instituições, com verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V - acreditação de instituições e cursos;

VI - realização de avaliações e diligências presenciais;

VII - aplicação de instrumentos de supervisão e penalidades previstos em lei;

VIII - definição de instituição pública responsável pela guarda de acervos acadêmicos de instituições descredenciadas;

IX - gestão de sistema público de informações sobre instituições, cursos, diplomas, docentes e discentes;

X - aprovação prévia de operações societárias e alterações estruturais envolvendo instituições de educação superior do sistema federal; e

XI - cooperação com instituições nacionais e internacionais.

- Determina a transferência para o INSAES das atividades atualmente exercidas pelo Ministério da Educação e suas autarquias relacionadas às competências atribuídas ao instituto.

- Define como fontes de receita do INSAES as dotações orçamentárias da União, as taxas de avaliação e supervisão, as multas aplicadas em atividades de supervisão, as receitas patrimoniais e de serviços, as doações e demais receitas eventuais.

- Autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários do Ministério da Educação para custear a estruturação e manutenção do INSAES.

- Determina a transferência ao INSAES do patrimônio, dos recursos orçamentários e financeiros, bem como dos direitos, créditos, obrigações e receitas vinculados às competências atribuídas ao instituto.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

Proteção a ativos agrícolas de produtores rurais, em recuperação judicial

PL 05465/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui o Regime Especial de Garantia de Continuidade da Atividade Rural em Recuperação Judicial, estabelece proteção temporária aos ativos agrícolas essenciais e à produção em curso contra atos constritivos capazes de comprometer o ciclo produtivo e altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

Institui regime especial de garantia de continuidade da atividade rural em recuperação judicial para assegurar a preservação temporária de ativos agrícolas essenciais e da produção em curso quando atos constritivos puderem comprometer o ciclo produtivo.

- Define os conceitos aplicáveis ao regime, incluindo atividade rural, ativo agrícola essencial, produção rural em curso, imóvel

rural essencial e ciclo produtivo rural.

- Estabelece que a proteção será aplicável ao produtor rural em recuperação judicial mediante comprovação da efetiva exploração da atividade e da essencialidade do ativo, vedada sua utilização para fraude, ocultação patrimonial ou abuso do processo recuperacional.

- Altera a lei de recuperação judicial e falências para permitir ao juízo da recuperação reconhecer a essencialidade de ativos agrícolas e determinar sua preservação temporária durante o período de suspensão das execuções, inclusive mediante cooperação jurisdicional em relação a créditos não sujeitos ao processo recuperacional.

- Estabelece que o reconhecimento da essencialidade poderá abranger:

I - máquinas, equipamentos e implementos agrícolas indispensáveis;

II - sistemas de irrigação, armazenagem, secagem, beneficiamento e conservação;

III - instalações diretamente vinculadas à produção vegetal ou animal;

IV - estoques de insumos essenciais;

V - produção agropecuária em fase de produção, colheita, armazenagem ou comercialização;

VI - imóveis rurais indispensáveis à continuidade da exploração econômica; e

VII - outros ativos cuja essencialidade seja tecnicamente demonstrada.

- Autoriza a adoção de medidas de preservação da atividade produtiva e dos direitos dos credores:

I - substituição de garantias ou bens constritos;

II - prestação de caução ou garantia substitutiva;

III - constituição de conta vinculada para receitas da produção;

IV - prestação periódica de contas;

V - venda supervisionada da produção;

VI - destinação vinculada de receitas para conservação de ativos ou satisfação de créditos; e

VII - outras medidas necessárias à preservação simultânea da atividade e das garantias creditórias.

- Ampliar os mecanismos de recuperação aplicáveis ao setor rural, incluindo venda supervisionada da produção, substituição de garantias sobre ativos agrícolas essenciais, mecanismos de custeio do ciclo produtivo, reorganização de recebíveis e fiscalização compartilhada de ativos.

- Determina que o juiz observe a proporcionalidade entre a execução de medidas constritivas e seus impactos sobre a continuidade da produção, a geração futura de receitas, a manutenção de empregos, a preservação dos ativos e a capacidade de satisfação dos credores.

- Obriga o produtor rural beneficiário do regime a prestar informações e contas sobre ativos essenciais, áreas produtivas, estoques, contratos e projeções econômico-financeiras, sob pena de revisão ou revogação da proteção concedida.

- Estabelece que a proteção possui caráter temporário, não cria imunidade patrimonial, não reduz ou extingue créditos, não altera definitivamente garantias, não afasta obrigações legais e aplica-se também aos processos de recuperação judicial em curso, respeitados os atos processuais já consolidados.

• PETROLÍFERA

Prorrogação da vigência do Desenrola Brasil 3.0

MPV 01393/2026 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para instituir a Modalidade Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil 3.0 e prever a adoção de medidas de promoção do crédito responsável, altera a Medida Provisória nº 1.373, de 29 de junho de 2026, para estabelecer novo prazo para o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro de Tomadores de Crédito Adimplentes - Desenrola Adimplentes, e dá outras providências."

Altera a lei que instituiu o Programa Desenrola Brasil para **prorrogar a vigência do Desenrola Brasil 3.0 até 30 de junho de 2028** e determinar a adoção de medidas de promoção do crédito responsável pelo Conselho Monetário Nacional.

- **Institui a Modalidade Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes** - Desenrola Brasil 3.0 para fomentar a regularização de dívidas por meio da aquisição e renegociação de créditos inadimplidos.

- Autoriza a União a adquirir e renegociar dívidas, carteiras de crédito e direitos creditórios de pessoas físicas inadimplentes detidos por instituições financeiras e demais pessoas jurídicas credoras.

- Estabelece critérios para aquisição de carteiras de crédito inadimplidas:

- I - dívidas inadimplidas há mais de 720 e menos de 1.645 dias;
- II - valor original inferior a R\$ 10 mil, ressalvadas hipóteses regulamentares;
- III - deságio mínimo de 90%;
- IV - classificação pelo maior deságio ofertado; e
- V - oferta da totalidade dos créditos elegíveis de cada devedor.

- **Autoriza a contratação direta do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para operacionalizar procedimentos competitivos**, administrar carteiras adquiridas, atuar na cobrança de créditos renegociados e estruturar instrumentos financeiros para gestão dos ativos.

- Estabelece que as dívidas adquiridas poderão ser quitadas à vista ou parceladas com desconto vinculado ao deságio obtido na aquisição das carteiras, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

- Autoriza a participação da União em fundo privado destinado à aquisição, transferência e gestão de carteiras de créditos adquiridas no âmbito do Desenrola Brasil 3.0.

- Fixa em R\$ 15 bilhões o limite máximo de despesas da União para aquisição de carteiras inadimplidas e integralização de cotas em fundos vinculados ao programa, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

- Autoriza o tratamento e o compartilhamento de dados entre os agentes responsáveis pela execução do programa para identificação de devedores, verificação de elegibilidade, prevenção de fraudes, renegociação e cobrança de dívidas, observado o regime de proteção de dados.

- Altera a medida provisória que instituiu o Programa Desenrola Adimplentes para ampliar para cento e vinte dias o prazo de oferta e celebração de acordos de renegociação de dívidas.

- Altera o Código de Defesa do Consumidor para estabelecer multa entre R\$ 20 mil e R\$ 500 milhões para práticas abusivas relacionadas à elevação sem justa causa de preços por agentes da cadeia de comercialização de combustíveis, biocombustíveis e derivados de petróleo, sem aplicação do limite geral previsto para multas consumeristas.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.